

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 11472/2010

Pretende a Câmara Municipal de Torres Vedras executar a variante à EM 632 em Figueiredo, a norte da povoação de Figueiredo, nas freguesias de S. Pedro, Santiago e Runa, concelho de Torres Vedras, com uma extensão total de 1600 m.

Para o efeito pretende utilizar 3820 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Torres Vedras, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 21 de Maio.

Considerando que a presente infra-estrutura viária facilitará as ligações da auto-estrada A 8 e da estrada nacional n.º 8 com as localidades situadas a nascente destas vias de comunicação e contribuirá para que as mesmas se efectuem de uma forma segura, cómoda e rápida;

Considerando a importância desta variante para a melhoria da acessibilidade e mobilidade, desviando o trânsito do interior da povoação de Figueiredo, com vantagens, tanto para os utentes da via, como para os residentes, que verão reduzir significativamente o número de veículos, nomeadamente os veículos pesados, a circular na sua via principal;

Considerando que a implementação desta infra-estrutura contribuirá para o estabelecimento do ordenamento sustentado do tráfego da área envolvente, dado que proporcionará aos veículos provenientes de Runa e das outras localidades próximas da EN 248, uma entrada mais rápida e em melhores condições de segurança na auto-estrada A 8 e na EN 8;

Considerando a justificação da acção pretendida apresentada pela Câmara Municipal de Torres Vedras, quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando, ainda, que o traçado se encontra previsto no Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2007, de 26 de Setembro;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção da via;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando, por fim, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Torres Vedras deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Localizar o estaleiro fora das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Utilizar zonas consideradas menos relevantes em termos ambientais para depósito das terras resultantes das escavações ou aquisição de terras de empréstimo;

Promover o controlo rigoroso da manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo;

Reduzir ao mínimo indispensável as mobilizações de terreno em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Restringir a execução dos trabalhos ao período de maior pluviosidade;

Minimizar as situações de colmatação dos solos a jusante da intervenção, bem como o assoreamento das massas de água;

Obter licença de utilização do domínio hídrico para a obra localizada nesta servidão administrativa;

Consultar a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, de modo que a recuperação das linhas de água seja executada de acordo com as orientações daquele Instituto, de modo a contribuir para a sustentabilidade dos sistemas aquáticos em presença.

Promover a estabilização dos taludes resultantes dos trabalhos de intervenção, através de hidrossementeira, com utilização de espécies autóctones;

Assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afectas à obra e a sua recuperação paisagística.

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção da variante à EM 632 em Figueiredo, a norte da povoação de

Figueiredo, nas freguesias de S. Pedro, Santiago e Runa, concelho de Torres Vedras, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento das condicionantes referidas no número anterior determina a obrigatoriedade, para o proponente, de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

7 de Julho de 2010. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203467046

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13967/2010

Na sequência de recrutamento no âmbito de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17775/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MAOTDR, autorizei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjuntas constantes do n.º 3 do artigo 9.º e dos artigos 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, entre a Secretaria-Geral do MAOT e a assistente técnica Maria de Fátima Ferreira de Almeida Braz, para a carreira pluricategorial de assistente técnico, correspondente à 6.ª posição remuneratória da referida carreira e ao nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a 16 de Agosto de 2010, inclusive.

Em 8 de Julho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Helena Fernandes*.

203467102

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos,
Financeiros e Patrimoniais

Despacho n.º 11473/2010

Por despacho de 17 de Junho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, foram aprovadas as alterações ao Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente

Artigo 1.º

O n.º 3 do artigo 3.º, o n.º 5 do artigo 8.º, o artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 10.º e o artigo 15.º do Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

Duração normal do trabalho

1 —
2 —
3 — A duração diária de trabalho é de 7 horas, só podendo ser ultrapassado este limite no regime de flexibilidade de horário de trabalho e no regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.
4 —

Artigo 8.º

Assiduidade e faltas

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O disposto no número anterior é aplicável ao saldo mensal negativo apurado aos trabalhadores do regime de flexibilidade de horário de trabalho e do regime ao abrigo do ACCG n.º 1/2009.
6 —
8 —